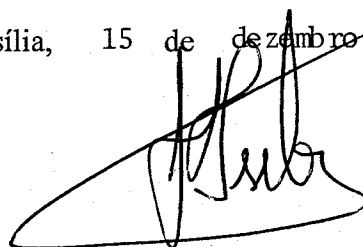


Mensagem nº 1.112

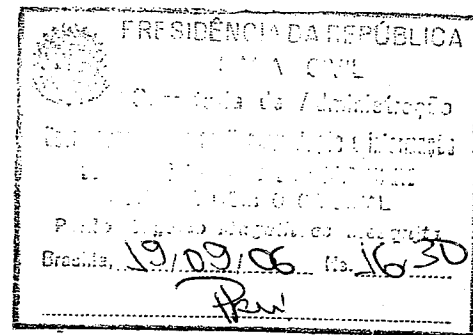
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à TV Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Paulo", is written over the date. The signature is stylized and cursive.

MC 00432 EM



Brasília, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TV MAR LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 96.682, de 13 de setembro de 1988, publicado no D.O.U. do dia seguinte, e o contrato de concessão entrou em vigor a partir de 5 de outubro de 1988, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no D.O.U.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.016797/2003-84, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Supra

Jul

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLID
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

c 1

8 DEZ 2006

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à TV Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016797/2003-84,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Mar Ltda. pelo Decreto nº 96.682, de 13 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

